

Curitiba, 16 de julho

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DENIZE FRANCO DE CAMPOS, R.G. nº 3.210.647-1, LF 01, SESP, para alteração do cargo de Papiloscopista 4ª Classe para 1ª Classe. Protocolo nº 15.132.901-2.

Curitiba 16 de julho de 2019

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3425

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 2720 de 30/05/2019, que aposentou por tempo de contribuição, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA, R.G. nº 887.274-0 para correção do Órgão de origem para UEL. Protocolo nº 14.120.003-8

Curitiba, 16 de julho de 2019

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 3426

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 913 de 14/02/2019, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição a LUCIA HELENA DA SILVA MIGLIORANZA, RG 6.787.377-7, Professor Universitário, LF01, UEL, conforme Despacho Previdenciário/PRPREV. Protocolo nº 14.111.497-2.

Curitiba, 16 de julho de 2019

Reinhold Stephanes  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

67423/2019

## PARANAPREVIDÊNCIA

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.113869/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.845.374-6. Segurado: IOLANDA HORN GOULART, RG 333.949-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: OSNY GOULART, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3343.89. Total do Benefício R\$ 3343.89

Ato n.113870/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.844.348-1. Segurado: LUIZ ALICIO DO PRADO, RG 3.396.661-0. Embasamento legal: Artigo 42, I,

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**604411019**

Documento emitido em 25/07/2019 14:04:32.

Diário Oficial Executivo  
Nº 10481 | 19/07/2019 | PÁG. 10

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.  
LVA PRADO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3918.70

morte, Protocolo 0.015.836.757-2. Segurado: 261.535-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 2.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MAZI ELIZIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 23873.05

morte, Protocolo 0.015.841.829-0. Segurado: ANTOS, RG 1.254.817-6. Embasamento legal: la Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JES DA SILVA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1853.98. Total do Benefício R\$ 1853.98

Ato n.113873/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.847.366-6. Segurado: JOSE DE CAMPOS NETO, RG 1.023.906-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DIRCE BUENO DE CAMPOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4801.32. Total do Benefício R\$ 4801.32

Ato n.113874/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.845.340-1. Segurado: MARIA GRANZOTO DA SILVA, RG 745.132-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EUDES PEREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2434.83. Total do Benefício R\$ 2434.83

Ato n.113875/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.845.340-1. Segurado: MARIA GRANZOTO DA SILVA, RG 745.132-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EUDES PEREIRA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2786.58. Total do Benefício R\$ 2786.58

Ato n.113876/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.845.143-3. Segurado: DARCI REZENDE SIQUEIRA BECKHAUSER, RG 667.878-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DIONISIO BECKHAUSER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4035.73. Total do Benefício R\$ 4035.73

Ato n.113877/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.842.606-4. Segurado: OSNILDO NASCIMENTO, RG 681.816-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARLI GONCALVES DO NASCIMENTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4514.49. Total do Benefício R\$ 4514.49

Ato n.113878/19, Pensão por morte, Protocolo 0.015.846.708-9. Segurado: NICOLETA OLIVIERI GALERANI, RG 914.685-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DIOCELIO GALERANI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4181.04. Total do Benefício R\$ 4181.04

Curitiba, 16 de julho de 2019

67351/2019

## JUCEPAR

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA JUCEPAR n. 068/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), e Decreto Estadual 8590/2017 que institui a Unidade de Controle Interno da JUCEPAR, RESOLVE: **Artigo 1º** – Determinar início de contagem física dos bens pertencentes à Junta Comercial do Paraná, localizados no almoxarifado, nos demais setores e unidades da Autarquia, ou ainda nas Agências Regionais, para que seja cumprida a legislação aplicável. **Artigo 2º** – Proibir, durante o período de levantamento dos bens e até que seja novamente autorizado, a transferência de bens entre os setores da JUCEPAR ou externamente. Caso necessária movimentação, consultar possibilidade junto à Coordenação Administrativa. **Artigo 3º** – A execução do inventário e das demais atividades patrimoniais será de responsabilidade da Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA, ora nomeada pela Portaria JUCEPAR nº 56/2019 (DOE de 18/06/2019) e de equipe auxiliar. **Artigo 4º** – Todos os responsáveis pela guarda ou manuseio de bens deverão colaborar para a execução dos procedimentos citados, bem como cumprir Instruções de Serviços aprovadas em reuniões de diretoria, as quais serão informadas a todos os setores. **Artigo 5º** – Os chefes e responsáveis por cada setor da JUCEPAR são, também, responsáveis pelo correto uso dos bens e, após o Inventário, quaisquer mudanças de locais, ocupantes ou destinações somente serão admitidas se houver autorização expressa do chefe do setor. **§ único** – A autorização citada deverá ser aposta em livro próprio, de posse da Comissão de Patrimônio, criado para o fim de organizar o patrimônio da Autarquia. **Artigo 6º** – Os casos omissos quanto ao patrimônio, seu cadastramento e atualização, serão dirimidos pela referida Comissão de Patrimônio, ouvida a Procuradoria Regional. **Artigo 7º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba – PR, em 10 de julho de 2019.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente da JUCEPAR

67792/2019

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA n. 067/2019

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e